

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO 1º CÂMARA

Processo TC nº 10283/11 Objeto: Pensão

Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto

Entidade: Paraíba Previdência - PBprev Interessado: Sr. Francisco de Loiola Antas Responsável: Sr. João Bosco Teixeira

> PODER ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO EMENTA: INDIRETA - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO -ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1°, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos do pecúlio -Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

## ACÓRDÃO AC1 – TC - 2.816 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida ao Sr. Francisco de Loiola Antas, em decorrência do falecimento da servidora Maria de Lourdes da Silva Antas, matrícula n.º 66.007-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, tendo como fundamentação o art. 40, § § 7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c art. 5º da EC nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 20 de outubro de 2.011.

Umberto Silveira Porto

Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício e Relator

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL